



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 163, DE 28 DE ABRIL DE 1 972.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a pro
ceder a venda da USINA DE BENEFICIA
MENTO DE ALGODÃO, de Rondonópolis, e
dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a proceder a venda da USINA DE BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO,
localizada no município de Rondonópolis.

Artigo 2º - A venda a que se refere o artigo
1º fica condicionada à avaliação prévia do patrimônio da
Usina, a ser feita por uma comissão de técnicos designa
da pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de Abril de
1 972, 151º da Independência e 84º da República.

Registrada as fls.
51v. e 52 do livro
competente.
bls 25.04.85
[Signature]

[Signatures]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]